

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 19 / 04 / 2016



Gabinete da Prefeita

Secretário de Administração
Edson de Oliveira
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

DECRETO Nº 21, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e constituição de servidões administrativas as áreas que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo da SANEAGO nº 1113/2015, nos termos dos artigos 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 6º e 15 e 40, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação e constituição de servidões administrativas em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, criada pela Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, as áreas abaixo descritas, destinadas à interligação dos poços PGD-103 e PGD-104 ao reservatório elevado existente no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no distrito de Águas de São João no Município de Goiás .

I – DESAPROPRIAÇÃO:

a) Unidade: Área do Poço PGD-103

Proprietário: Elcilon Ferreira de Matos

Superfície: 100,00 m²

Matrícula nº: 6.679 do CRI da Comarca de Goiás

Situação e Limites: O imóvel em descrição, destina-se a proteção e operação do poço tubular profundo PGD 103 que fará parte do sistema de abastecimento de água da cidade e está situado em terrenos de propriedade do Sr. ELCILON FERREIRA DE MATOS, dentro dos seguintes limites: Começa no marco "M1", e segue, confrontando com terras da mesma propriedade, com um azimute de 293°53'33" e distância de 10,00 metros, até o marco "M2"; daí segue com um azimute de 23°53'33" e distância de 10,00 metros, até o marco "M3"; daí segue com um azimute de 113°53'33" e distância de 10,00 metros, até o marco "M4"; daí segue com um azimute de 203°53'33" e distância de 10,00 metros, até o marco "M1", onde teve início esta descrição.

b) Unidade: Área do Poço PGD-104

Proprietário: Elcilon Ferreira de Matos

Gabinete da Prefeita

Superfície: 100,00 m²

Matrícula nº: 6.679 do CRI da Comarca de Goiás

Situação e Limites: O imóvel em descrição, destina-se a proteção e operação do poço tubular profundo PGD 104 que fará parte do sistema de abastecimento de água da cidade e está situado em terrenos de propriedade do Sr. ELCILON FERREIRA DE MATOS, dentro dos seguintes limites: Começa no marco "M11", e segue, confrontando com terras da mesma propriedade, com um azimute de 345°22'59" e distância de 10,00 metros, até o marco "M12"; daí segue com um azimute de 75°22'57" de 10,00 metros, até o marco "M13"; daí segue com um azimute de 165°22'59" e distância de 10,00 metros, até o marco "M14"; daí segue com um azimute de 255°22'57" e distância de 10,00 metros, até o marco "M11", onde teve início esta descrição.

II – SERVIDÃO ADMINISTRATIVA:

a) **Unidade:** Faixa de Servidão da Adutora

Proprietário: Elcilon Ferreira de Matos

Superfície: Trecho 1 – 3.347,67 m²

Trecho 2 – 1.052,15 m²

Matrícula nº: 6.679 do CRI da Comarca de Goiás

Situação e Limites:

Trecho 1 - O imóvel em descrição, está situado em terrenos de propriedade de ELCILON FERREIRA DE MATOS, possui uma superfície de 3.347,67 m², é constituído de uma faixa de 6,00 metros de largura e será descrita pelo eixo que começa no marco "M5", cravado na divisa com a Área do Poço PGD 103 e segue com um azimute de 113°56'20" e distância de 276,85 metros, até o marco "M6"; daí segue com um azimute de 125°42'40" e distância de 74,70 metros, até o marco "M7", daí segue com um azimute de 86°08'37" e distância de 84,42 metros, até o marco "M8", daí segue com um azimute de 118°45'35" e distância de 59,08 metros, até o marco "M9", daí segue com um azimute de 126°59'18" e distância de 63,19 metros, até o marco "M10", cravado na divisa com o perímetro urbano, ponto final desta descrição.

Trecho 2 – O imóvel em descrição, está situado em terrenos de propriedade de ELCILON FERREIRA DE MATOS, possui uma superfície de 1.052,15 m², é constituído de uma faixa de 6,00 metros de largura e será descrita pelo eixo que começa no marco "M15", cravado na divisa com a área do poço PGD 104 e segue com um azimute de 75°22'59" e distância de 87,45 metros, até o marco "M16"; daí segue com um azimute de 51°48'05" e distância de 75,34 metros, até o marco "M17"; daí segue com um azimute de 55°39'19" e distância de 15,10 metros, até o

Gabinete da Prefeita

marco "M07", cravado no eixo da faixa de servidão do Trecho 01 do Poço PGD 103, ponto final desta descrição.

b) Unidade: Faixa de Servidão da Rede Elétrica

Proprietário: Elcilon Ferreira de Matos

Superfície: Trecho 3 – 2.958,40 m²

Trecho 4 – 396,40 m²

Matrícula nº: 6.679 do CRI da Comarca de Goiás

Situação e Limites:

Trecho 3 – O imóvel em descrição, está situado em terrenos de propriedade de ELCILON FERREIRA DE MATOS, possui uma superfície de 2.958,40 m², é constituído de uma faixa de 6,00 metros de largura e será descrita pelo eixo que começa no marco "M18", cravado em uma rede elétrica existente e segue com um azimute de 340°54'38" e distância de 492,93, cravado na divisa com a Área do Poço PGD 103, ponto final desta descrição.

Trecho 4 – O imóvel em descrição, está situado em terrenos de propriedade de ELCILON FERREIRA DE MATOS, possui uma superfície de 396,40 m², é constituído de uma faixa de 6,00 metros de largura e será descrita pelo eixo que começa no marco "M20", cravado no eixo da faixa de servidão da rede elétrica do Trecho 03, daí segue com um azimute de 83°54'38" e distância de 69,15 metros, até o marco "M21", cravado na divisa com a Área do Poço PGD 104, ponto final desta descrição.

Art. 2º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste decreto, com recursos próprios.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, AOS 19 DE ABRIL DE 2016.

Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita de Goiás